



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 059/2013, para a **Contratação de serviço de limpeza de reservatórios de águas em prédios administrados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social no município de Joinville**. Aos 12 dias de setembro de 2013, às 13h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 009/2013, composta por Silvia Mello Alves, Mônica Soraia Thomassen Eyng, Makelly Diani Ussinger e Eudócio Silveira Filho, sob a presidência do primeiro, para julgamento da habilitação. Inicialmente, a Comissão realizou análise das arguições. A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, aponta que as empresas Biovetor e Aciprasc apresentaram o cálculo dos índices (item 8.4 “n” do edital), *sem assinatura do representante legal da empresa*. No entanto, a Comissão entende que não há qualquer prejuízo pela ausência da assinatura, considerando que as informações constantes no documento são extraídas do Balanço Patrimonial, assinado pelo administrador e contador da empresa. A empresa Orbenk aponta ainda, que a empresa Aninseto *apresentou apenas 1 índice, dos 2 exigidos no item 8.4 “n”*. Todavia, a Comissão esclarece que os índices podem ser calculados pela própria Comissão, na oportunidade do julgamento, através das informações do Balanço Patrimonial. A empresa Biovetor Serviços Especializados Ltda EPP aponta que *o responsável técnico da empresa Orbenk, vinculado ao CREA não possui atribuições para a execução dos serviços e que o responsável técnico, vinculado ao CRQ não possui atribuição para os serviços de limpeza*. Todavia, a Comissão esclarece que o edital é claro ao permitir que o(s) responsável(is) técnico(s) estejam registrados no CREA ou CRQ. No tocante a atribuição do responsável técnico, vinculado ao CRQ, a Comissão verificou que o profissional indicado pela empresa possui responsabilidade técnica para serviços de limpeza, conforme ART nº 265/2013 emitida pelo CRQ da 13ª região. A empresa Biovetor aponta ainda Aciprasc apresentou a *Certidão Simplificada vencida e os índices incompatíveis com o solicitado no edital*. A Certidão Simplificada é exigida apenas para aplicação do Benefício da Lei Complementar nº 123/06. Logo, caso a proposta da empresa Aciprasc seja classificada, não será concedido a empresa o benefício previsto em Lei. Quanto aos índices, os mesmos podem ser calculados pela própria Comissão, na oportunidade do julgamento, através das informações do Balanço Patrimonial. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar**, por não possuir objeto social compatível com o objeto da licitação; por apresentar os documentos em desconformidade com o que determina o item 8.1 - Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos do MUNICÍPIO, ou publicação em órgão da imprensa oficial; não apresentar o documento exigido no item 8.4 “o” - Alvará Sanitário emitido pela autoridade sanitária competente; não atender corretamente o item 8.4 “p”, pois o atestado apresentado não contempla a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. E ainda, por não possuir em quadro, profissional legalmente habilitado para a realização dos serviços. E decide **HABILITAR: Orbenk Administração e Serviços Ltda; Biovetor Serviços Especializados Ltda EPP; Desinsect Administração e Serviços Ltda; Aninseto Dedetizadora Ltda – ME**. A empresa não apresentou o cálculo do índice QGE, porém a Comissão realizou o cálculo e a empresa obteve QGE = 0,08. **Aciprasc Controle Sanitário Ltda**. A



Secretaria de Administração

empresa não apresentou o cálculo do índice QGE, porém a Comissão realizou o cálculo e a empresa obteve $QGE = 0,36$. Dessa forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Makelly Diani Ussinger

Eudócio Silveira Filho